



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 208/2018 fls. 1/3

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER Nº 208/2018

Projeto de Lei nº 138/2018

“Dispõe sobre a Transposição e Transferência de dotação orçamentária no valor de R\$ 963.700,00”

Autor: Poder Executivo

Relator: Vereador Franksmar Messias Barboza

### I – RELATÓRIO

Segue para análise da Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 135/2018, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que a Transposição e Transferência de dotação orçamentária no valor de R\$ 963.700,00.

Em justificativas o Autor alega que a transposição e a transferência de dotações orçamentárias apresentadas neste projeto de lei se fazem necessárias na Secretaria I de Administração e Gestão de Pessoal para atendimento do contrato de gerenciamento do abastecimento de combustíveis em veículos da frota da Prefeitura Municipal.

Na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Estratégica os recursos serão destinados para compra de computadores para o Departamento de Planejamento Urbano e para o Departamento de Tecnologia da Informação para substituição dos equipamentos existentes, pois devido ao decorrer do tempo houve desgaste físico e operacional implicando no bom funcionamento do trabalho.

Na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia se faz necessária para aquisição de kits de livros do Projeto Aprender Mais para auxiliar e complementar as atividades de trabalho pedagógicos voltados para o aumento de proficiência nos alunos para as disciplinas de português e matemática, como forma de reforço dos temas trabalhados em sala de aula.



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 208/2018 fls. 2/3

## II – ANÁLISE DA MATÉRIA

A propositura em questão foi lida em Plenário na Sessão de 1º de outubro de 2018, e sua ementa publicada, na data de 29 de setembro de 2018, no Jornal Todo Dia, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Nesse período a propositura não recebeu emendas ou substitutivos.

Na conformidade do Art. 83 do Regimento Interno da Câmara Municipal, compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, para exame da admissibilidade jurídica e legislativa.

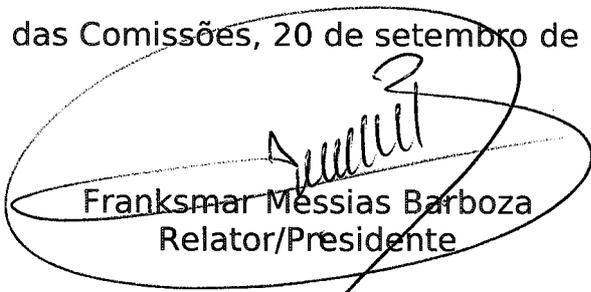
Assim sendo a medida é de natureza legislativa e de iniciativa privativa no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

## III – VOTO DO RELATOR

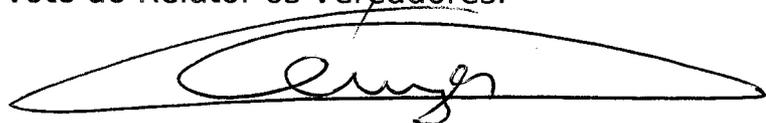
Assim diante dos aspectos que cabem esta comissão analisar, e em razão dos argumentos acima expostos, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à constitucionalidade do Projeto de Lei n.º 185/2018, nos termos desse Relatório

É o RELATÓRIO.

Sala das Comissões, 20 de setembro de 2018.

  
Franksmar Messias Barboza  
Relator/Presidente

Acompanham o voto do Relator os Vereadores:

  
Cleuzer Marques de Lima  
Membro

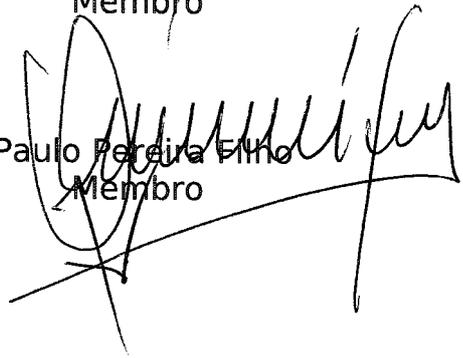


# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 208/2018 fls. 3/3

  
Gervásio Batista Pozza  
Membro

  
Paulo Pereira Filho  
Membro